



AUTORIZAÇÃO N.º 5/40 /2014

## I. Do Pedido

Sónia Cherpe notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional com a designação de *Prevenção da depressão em adolescentes portugueses estudo de mecanismos protetores e mecanismos de risco de sintomas depressivos*.

A CNPD já se pronunciou sobre dois tratamentos de dados pessoais, legalizados pelas Autorizações n.º 11097/2011 e 1557/2012, da responsabilidade da Universidade de Coimbra, relacionados o estudo agora notificado, o qual, de acordo com o declarado, continua o estudo da amostra já recolhida no âmbito das autorizações prévias.

Afirma a investigadora que *no decorrer da investigação (que contemplava a recolha de uma amostra de 2000 adolescentes), houve a necessidade e o interesse de continuar o estudo com uma parte da amostra e acrescentar a estes cerca de mais 400 novos adolescentes. É mais especificamente sobre o estudo destes novos 400 alunos que o Proc. Nº 3601/2014 foi submetido.*

Assim, a amostra será constituída por 1200 adolescentes, de idades compreendidas entre os 13 e os 16 anos, e respetivos pais/encarregados de educação.

Os adolescentes e os pais serão avaliados, para além do momento de seleção, em dois momentos subsequentes, com intervalos de seis meses, perfazendo três momentos de avaliação, com a duração total de dezoito meses.

Neste estudo serão utilizados instrumentos de medida a aplicar aos participantes e outros instrumentos a aplicar aos pais, bem como entrevistas diagnósticas e recolha



de amostras biológicas dos adolescentes com vista à identificação de um perfil de risco para a depressão.

O material biológico utilizado é saliva para determinar a vulnerabilidade genética para a depressão através do estudo de dois polimorfismos (5-HTTLPR e STin2). As amostras biológicas serão destruídas imediatamente após a análise.

A investigadora solicitará o consentimento informado aos encarregados de educação/representantes legais dos participantes e aos próprios participantes, entregando e recolhendo-os na sala de aula.

As entrevistas serão gravadas em registo áudio e vídeo e, posteriormente transcritas.

As respostas aos questionários serão codificada, bem como a mostra e os respectivos resultados são codificados pela investigadora.

A responsável pelo tratamento tenciona recolher o contacto de telefone, e-mail e morada dos participantes para comunicar a sinalização de existência de doença mental aos encarregados de educação/legais representantes, que tenham solicitado essa comunicação no consentimento informado, assim como para que os participantes no estudo possam continuar no mesmo, ainda que mudem de escola.

## II. Da Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.



A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos legais representantes. Impõe-se, ainda, que a criança seja ouvida e em função da idade, nos termos da lei, ela própria preste a sua anuência à recolha de dados pessoais para participação no estudo. O estudo deverá ter em consideração o superior interesse dos menores.

No que toca à informação relativa aos contactos para comunicar a sinalização de existência de doença mental aos encarregados de educação/legais representantes que o tenham solicitado, deve a investigadora conservar esta informação com separação física e lógica da restante informação.

### III. Da Conclusão

Assim, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, e as condições e limites fixados na referida Deliberação - que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão - autoriza-se o tratamento, com as condições supra referidas, nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Sónia Cherpe.

Finalidade: Estudo observacional com a designação de *Prevenção da depressão em adolescentes portuguesas estudo de mecanismos protetores e mecanismos de risco de sintomas depressivos*.

Categoria de Dados pessoais tratados: código do participante, dados sócio-demográficos (sexo, idade, local de residência, reprovações, habilitações e profissão e estado civil dos pais), dados relativos à saúde mental, outras patologias, rendimento escolar e respostas aos questionários sobre qualidade das relações, ansiedade,



acontecimentos de vida, trauma, *coping*, estilo cognitivo, regulação emocional, temperamento e florescimento, genótipo e gravações áudio-vídeo das entrevistas.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Junto do investigador ou da Escola.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: Os dados do titular devem ser destruídos um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 27 de maio de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', with a long horizontal flourish extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)